

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50
FONES /FAX (14) 3265- 9530 - 3265-9531
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 - PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

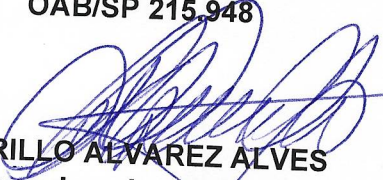
Processo n. 020/2023

1. Trata-se IMPUGNAÇÃO tempestiva contra edital de Pregão Presencial 002/2023.
2. Basicamente o texto impugna aspectos discricionários da Administração, com espeque relevante na ampliação da competitividade.
3. A exigência de comprovação de serviços compatíveis ou similares, por meio de atestado de capacidade técnico sem exigência de quantitativo mínimo não compromete o certame, uma vez que há outros elementos e mecanismos de garantia de controle técnico, operacional e àqueles relacionados à Saúde.
4. A leitura desatenta do Edital levou a impugnante à acreditar que eram serviços divisíveis, quando não o são, pois, a coleta, o processamento, a análise química, bioquímica, clínica e patológica podem e devem ser realizadas com o objetivo de garantir o menor número de coletas possíveis para os pacientes, com a comodidade de ter o processamento do material realizado por única empresa, que detenha software de controle, analítico e gerencial da produção individualizada por médico, paciente e profissional da saúde, de modo a evitar discrepâncias e inconsistências verificadas no sistema atual.
5. Os elementos trazidos não possuem lastro suficiente para a reforma do instrumento. Os elementos impugnados são de competência única e exclusiva da Administração que se cercou de elementos suficientes para garantir um patamar de boas práticas e de segurança em matéria de saúde.
6. A impugnação merece ser indeferida.
7. Processe-se com urgência.

Piratininga 14 de fevereiro de 2023


DANIELA CRISTINA CONEGLIAN
OAB/SP 215.948

De acordo:


MURILLO ALVAREZ ALVES
Coordenador Jurídico